

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2020

EMENTA: Revoga disposições do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 454/1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO com todas as disposições a ela relativas e, em especial, ficam revogados os seguintes dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 454/1983: Art. 46, III; Art. 69, II; Art. 84; Art. 85 e a Tabela X do Anexo.

Art. 2º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cambé, aos 08 de outubro de 2020.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLADO Nº	5669/20
Recebido em:	09/10/20 16:46
Protocolista	Fátima

Cambé, aos 08 de outubro de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

Considerando que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF julgou, em sede de repercussão geral, a inconstitucionalidade da TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO instituída por Municípios em razão do tema segurança pública e as taxas para os serviços correlatos serem de competência dos Estados conforme RE 643247 de Relatoria do Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017 e publicado em 19/12/2017.

Considerando que a decisão do STF, ainda que seja de repercussão geral, formalmente não declarou a inconstitucionalidade das disposições do CTM de Cambé e que, portanto, tais permanecem formalmente válidas, é fato que o Tribunal de Justiça deste Estado, ancorado na decisão do STF está, em controle de constitucionalidade difuso, declarando a inconstitucionalidade da Taxa cobrada pelo Município em rigorosamente todos os recursos que lá adentram com este tema.

Considerando a Portaria expedida nos autos PACC nº MPPR-0046.20.125010-0, da Subprocuradoria –Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, do Ministério Público do Estado do Paraná, que instaurou Procedimento Administrativo para verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o *Parquet* à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Assim, diante da realidade jurídica posta, é desarrazoado insistir na cobrança da taxa, vez que, em razão destes precedentes, os contribuintes que discutirem judicialmente a inconstitucionalidade da taxa terão êxito implicando, além da condenação à devolução do valor pago, na condenação ao pagamento de custas

processuais e honorários de sucumbência resultando em aumento do passivo em detrimento ao equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

Logo, os dispositivos ora revogados são todos relativos à taxa de combate a incêndio que deve ser excluído do sistema jurídico deste Município.

Por fim, a revogação não implicará em risco de suspensão ou encerramento das atividades do Corpo de Bombeiro neste Município que, como é de conhecimento notório, é em parte custeado com os recursos decorrentes desta Taxa e, portanto, de responsabilidade do Município nos termos de Convênio firmado com o Estado do Paraná.

O Município de Cambé, diante da iminência da revogação da Taxa, tomou as providências para organizar as previsões orçamentárias para o exercício de 2021 com o objetivo de garantir os compromissos do Município em razão do convênio a partir de seus recursos livres, com o objetivo de não trazer nenhum prejuízo à execução de serviço tão essencial ao Município.

Dessa forma, elaboramos o presente projeto de lei complementar para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 08 de outubro de 2.020.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 04 /2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2020**, cuja súmula tem o seguinte teor: Revoga disposições do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 454/1983.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal